



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 1.797/2019

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – DOEC – ITZ - COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Imperatriz, DOEC-ITZ, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Imperatriz.

Parágrafo único – O DOEC-ITZ substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais da Câmara Municipal.

Art. 2º - O DOEC-ITZ será publicado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Câmara Municipal de Imperatriz - www.camaraimperatriz.ma.gov.br, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar com equipamentos que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 1º - O DOEC-ITZ será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Imperatriz, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 2º - A data constante no DOEC-ITZ responderá à data de sua disponibilização.

§ 3º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOEC-ITZ foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4º - Executa-se à disponibilização referida no § 1º deste artigo a edição extraordinário do DOEC-ITZ, por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz ou por delegação da Mesa Diretora.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 3º - O DOEC-ITZ será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

§ 1º - Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz ou a Mesa Diretora, respectivamente, a assinatura do caderno.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinarão digitalmente.

Art. 4º - Após a publicação do DOEC-ITZ, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único - Eventuais ratificações deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 6º - As publicações do DOEC-ITZ serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

Art. 7º - No caso de indisponibilidade de acesso ao DOEC-ITZ, ocasionado por acidentes de qualquer ordem cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º - As normas e os procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei deverão ser detalhados por meio de decreto e ordem de serviço.

Art. 9º - Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por delegação da Mesa Diretora.

Art. 10 - Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOEC-ITZ, a Câmara Municipal dará publicidade à mudança de sistemática de divulgação oficial, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 11 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**


José Carlos Soares Barros
Presidente


Maria Telma de Sousa Rocha Silva
1º Vice-presidente


Amauri Alberto Pereira de Sousa
2º Vice-presidente


Ricardo Settel Guimarães
1º Secretário


Antônio Silva Pimentel
2º Secretário